

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE WEBSITE

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de manutenção de website, de um lado, como **CONTRATANTE, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619 – Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-660, e de outro lado, como **CONTRATADA, MIX INTERNET SOLUÇÕES DIDITAIS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.500.669/0001-69, com sede na Rua Professor Pedro Alexandrino nº 30 Bairro Nazaré - Natal RN , CEP: 59060-420, firmam entre si um acordo para manutenção do website [https:// crown.org.br](https://crown.org.br) nos termos seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A CONTRATADA, na qualidade de Prestadora de Serviços de Web Design, prestará à CONTRATANTE, nas condições deste Contrato, os "Serviços de Manutenção de Website", objetivando a manutenção de conteúdo, textos, imagens e estrutura do site para publicação e divulgação de seus produtos e serviços, colocando-os à disposição de terceiros, em livre acesso realizado através da Internet, conforme acordo de redução de valor, solicitado pela CONTRATANTE e acatado pela CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Manter o site atualizado conforme as solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE através do e-mail atendimento@mixinternet.com.br.
- 2.2. Criação de artes para o site (banners, vitrines, pop-ups e qualquer outro elemento visual componente do site da CONTRATANTE);
- 2.3. Criação de lâminas de e-mail marketing;
- 2.4. Atualização de conteúdos nas seções estáticas do site;
- 2.5. Inserção de arquivos para download;
- 2.6. Correções de possíveis links "quebrados"
- 2.7. Ajustes e melhorias em seções de sistema de atualização;
- 2.8. Correções de eventuais bugs no sistema ou código HTML;

Parágrafo 1º - A CONTRATADA não assume responsabilidade alguma por qualquer perda de dados ou dano, interrupção do acesso ao website, omissão ou negligência decorrente do provedor responsável pelo serviço de hospedagem do website.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE deverá repassar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa publicar o material desenvolvido do website na web, tais como: host de FTP, usuário e senha.

Parágrafo 3º - As solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE deverão ser publicadas no prazo máximo de 48 horas, salvo as solicitações que envolvam programação, mudanças de estrutura do site ou do sistema e/ou banco de dados. Estas solicitações citadas deverão passar por análise prévia para definição do prazo e inclusão no site.

Parágrafo 4º - Não constitui objeto de manutenção, a criação de novos softwares, web-case, hotsites ou qualquer outro serviço de design, **para outro endereço** que não seja o <https://cronn.org.br>.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todo o material publicitário necessário à construção da(s) peças(s) na Internet, inclusive campanhas publicitárias, fotografias e arquivos de texto.
- 3.2. Responsabilizar-se pelo custo de implantação, registro de domínio, taxa de manutenção anual e pela taxa mensal de hospedagem no provedor de Internet local.
- 3.3. Isentar e proteger a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas ao conteúdo e veracidade do material publicitário e institucional fornecido pela CONTRATANTE para a manutenção do website.

Cláusula Quarta - Do Conteúdo

- 4.1. O conteúdo de manutenção (textos, imagens, logotipos e demais arquivos que compõem o corpo do site) aqui previsto são de total responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 4.2. Os textos, links e títulos digitalizados pelo CONTRATANTE serão inseridos "na íntegra" no site. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
 - a) Tradução para outros idiomas;
 - b) Correção Gramatical.
- 4.3. As imagens podem ser entregues digitalizadas em formato jpg, gif, bmp, psd, cdr ou png. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
 - a) Produção fotográfica (agendamento de sessão de fotos).

Parágrafo único: Apesar da isenção de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do serviço contratado, fica facultada a CONTRATADA, desde já, a NÃO aceitação de pedidos cujos sites contenham tema e/ou conteúdo que agridam de alguma forma as legislações vigentes, materiais com apologia ao crime, racismo e/ou a qualquer tipo de discriminação.

Cláusula Quinta - Do Recebimento de Material, Comunicação entre as partes e Aprovação de Etapas.

- 5.1. Os materiais necessários para manutenção do website devem ser entregues por e-mail para atendimento@mixinternet.com.br ou diretamente a CONTRATADA em mídia digital (CD, DVD, pen-driver...).
- 5.2. Qualquer solicitação entre as partes, para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará preferencialmente por meio de correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como hábil para essa finalidade.



- 5.3. Cada peça produzida deverá ser enviada ao CONTRATANTE por e-mail para sua devida aprovação. A aprovação deverá ser comunicada através de e-mail para que a CONTRATADA possa então publicar o material do website.
- 5.4. A não entrega ou atraso na entrega de determinado material por parte da CONTRATANTE, poderá acarretar em atrasos, não cabendo a CONTRATADA nenhum prejuízo ou penalidade

Cláusula Sexta – Da Quantidade de horas

- 6.1. O presente contrato prevê a prestação de serviço da CONTRATADA no formato livre mensal.
- 6.2. Qualquer inclusão de conteúdo e/ou alteração na estrutura do website, que não esteja contemplado na proposta aprovada, deverá ser objeto de novo acordo, mediante aprovação de proposta.

Cláusula Sétima – Da Remuneração

- 7.1. Pelos serviços de manutenção e hospedagem, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais)**. Tendo o seu vencimento todo dia **10 de cada mês**.

7.2. Serviço de E-mail Marketing

O serviço de e-mail marketing será cobrado por campanha e pode variar de acordo com a quantidade de e-mails. Para definição de quantidade de envios, será utilizado como base a tabela de preços da Netronews (www.nitronews.com.br/planos), podendo surgir variações.

Preço Nitronews Valor

Crédito 3.000 Envios R\$ 53,00

Crédito 5.000 Envios R\$ 63,00

Crédito 10.000 Envios R\$ 110,00

Parágrafo 1º: O pagamento dos serviços contratados deverá ser realizado pelo CONTRATANTE, através de boleto bancário emitido em favor da CONTRATADA.

Parágrafo 2º: O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas aplicadas neste contrato que são: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 0,33% por dia de atraso, aplicável ao mês ou fração do mês.

Parágrafo 3º: Resta acordada a suspensão dos serviços objeto deste contrato para casos de inadimplência que ultrapasse 15 (quinze) dias corridos. A quitação do débito faz retomar a prestação dos serviços.

Parágrafo 4º: Desde logo, livremente pactuam as partes que, havendo atraso ou não pagamento das mensalidades na forma e datas acordadas entre as partes, a cobrança será realizada da seguinte forma:

- i. 05 (cinco) dias de atraso: Será notificado o CONTRATANTE por e-mail de cobrança (cobrança 1)

- ii. 15 (quinze) dias de atraso: Interrupção da prestação de serviços e envio de novo e-mail de cobrança (cobrança 2)
- iii. 20 (vinte) dias de atraso: ligação telefônica (cobrança 3)
- iv. 30 (trinta) dias de atraso: Notificação extrajudicial de cobrança
- v. 45 (quarenta e cinco) dias de atraso: Inscrição no SPC / Protesto em cartório
- vi. 60 (sessenta) dias de atraso: Rescisão contratual e envio da cobrança ao departamento jurídico da CONTRADADA para proposição de Ação de Cobrança.

Cláusula Oitava – Da Validade e Rescisão

8.1 O Contrato tem fidelidade e validade de **12 meses**, com vigência de **01.11.2020 a 31.10.2021**.

(Após este período poderá sofrer reajuste de valor e hora, estando assim previsto a necessidade de um novo contrato).

Parágrafo 1º: Qualquer uma das partes poderá exigir como multa adicional, pagamento de 03 (três) vezes o valor de uma prestação mensal no caso do contrato venha a ser rompido unilateralmente sem que haja acordo consensual.

Parágrafo 2º: O descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas no presente contrato, bem como a falência ou concordata de qualquer das partes, autoriza a rescisão de pronto deste instrumento, sem necessidade de notificação prévia.

Cláusula Nona - Do Foro

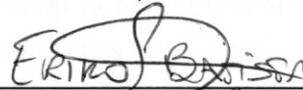
9. Fica eleito o foro da cidade do Natal – RN, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Natal-RN, 30 de Outubro de 2020.



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE**
08.430.761/0001-95
CONTRATANTE



**MIX INTERNET SOLUÇÕES DIGITAIS
LTDA ME**
11.500.669/0001-69
CONTRATADA

Testemunha:

1 - _____

CPF: _____